NOVA SCHOOL OF
BUSINESS & ECONOMICS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA

LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS PARA MEDIÇÃO DO IMPACTO SOCIAL DA NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS

PROCEDIMENTO N.º 04/CONCURSO PÚBLICO/2019

ANEXO A – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO I

ANEXO II

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA

LOCAÇÃO DE PLATAFORMAS PARA MEDIÇÃO DO IMPACTO SOCIAL DA NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS

PARTE I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Cláusula Primeira

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a locação de plataformas para medição do Impacto Social da Nova School of Business and Economics (Nova SBE), nos termos melhor definidos no caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula Segunda

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Universidade NOVA de Lisboa, fundação pública de direito privado, com o número de identificação fiscal 501559094, sita em Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa – Portugal, com o número de telefone 213 801 600 e com o endereço eletrónico compras@novasbe.pt.
3. A Plataforma Eletrónica de Contratação da entidade adjudicante é www.acingov.pt.
4. O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados pelo Diretor da Nova SBE, cabendo-lhe exercer as funções previstas na lei e no presente Programa do Concurso.

Cláusula Terceira

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor da Nova SBE, o Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, no uso de competência própria, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Nova SBE – Faculdade de Economia da UNL, publicado em anexo ao

Despacho n.º 430/2018 na 2.ª Série do Diário da República de 9 de janeiro de 2018, conjugada com o artigo 17.º n.º 1, alínea b) do DL 197/99, de 8 de junho.

PARTE II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula Quarta

Acesso ao procedimento e disponibilização das peças

1. Nos termos do disposto no artigo n.º 133.º do CCP, o presente procedimento será integralmente disponibilizado na Plataforma Eletrónica de Contratação da entidade adjudicante (doravante designada Plataforma Eletrónica), com o endereço www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio.
2. O Procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 a) O presente Programa do Concurso;
 b) O Caderno de Encargos.
3. O acesso à Plataforma Eletrónica permite aos interessados realizar a consulta, o download gratuito das peças do Concurso, bem como apresentar proposta, devendo, para tanto, proceder ao respetivo registo, de acordo com as indicações constantes da plataforma.

Cláusula Quinta

Esclarecimentos e retificação sobre as peças do procedimento

1. Os interessados podem apresentar os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da Plataforma Eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. No prazo referido no número anterior, os interessados podem apresentar uma lista com identificação expressa e inequívoca dos erros e omissões das peças do procedimento que tenham detetado.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar expressa e inequivocamente os erros e omissões detetados no caderno de encargos, com exceção dos

previstos na alínea d) do número 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que apenas pudessem ser identificados na fase de execução do contrato.

4. Os esclarecimentos solicitados serão prestados pelo Júri designado no procedimento até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao fim do segundo terço do prazo fixados para a apresentação das propostas, identificando, se for o caso, os termos do suprimento daqueles, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
6. As listas juntas pelos interessados, os esclarecimentos prestados, bem como as retificações efetuadas devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica e ser junta cópia às peças do procedimento, notificando-se os interessados que tenham obtido as peças.
7. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento ou de retificação expressamente aceite, ou o atraso nessas respostas para além do prazo fixado nos números 4 e 5 anteriores, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. A prorrogação do prazo para a apresentação das propostas aproveita a todos os interessados.

Cláusula Sexta

Apresentação das propostas e documentos

1. A proposta e os documentos que a instruem devem ser apresentados exclusivamente na Plataforma Eletrónica identificada no n.º 1 da Cláusula Quarta.
2. A proposta deve ser, obrigatoriamente, instruída com os seguintes documentos:
 a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP;
 b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o **Anexo A** ao presente programa de concurso;
 c) Curriculum Vitae e comprovativos que atestem que os recursos a alocar ao projeto já tenham estado envolvidos em processos anteriores de natureza semelhante ou análoga ao serviço a prestar.
3. A proposta, bem como os documentos que a instruem devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e

em relação à qual a entidade concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos legais, sobre os respetivos originais. Serão considerados como inexistentes os documentos em língua estrangeira que não sejam acompanhados da respetiva tradução, à exceção de terminologias técnicas que não tenham tradução em língua portuguesa ou que façam parte do jargão aplicável.

4. O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.
5. Todos os documentos referidos no nº 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar nos termos da lei aplicável, nomeadamente a lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. A proposta que não seja apresentada em conformidade com o disposto nos números anteriores ou com o disposto no n.º 2 do artigo 146.º ex vi n.º do artigo 70.º, ambos do CCP, será alvo de exclusão.

Cláusula Sétima

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula Oitava

Modo de apresentação das propostas e dos documentos

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no endereço www.acingov.pt.
2. Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas referidos nos números anteriores são definidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve efetuado nos termos do n.º 5 e seguintes do artigo 62.º do CCP.

Cláusula Nona

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na Plataforma Eletrónica até às 17:00 H do 9.º dia a contar do anúncio de publicação no Diário da República Eletrónico (*DRE*).
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da *Plataforma Eletrónica* em uso pela entidade adjudicante.
3. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula Décima

Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas

1. Quando os esclarecimentos ou retificações previstas na Cláusula Quinta sejam comunicados aos concorrentes para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões referidas na Cláusula Quinta implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação pela Entidade Adjudicante, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. As decisões de prorrogação cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, que as pode delegar no Júri do procedimento, e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os concorrentes que as tenham adquirido, publicando-se aviso daquelas decisões, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima Primeira

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (*sessenta e seis*) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula Décima Segunda

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

PARTE III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula Décima Terceira

Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será feita seguindo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os fatores a seguir discriminados, respetiva pontuação e ponderação:
 - **Preço – 85%:**

 O Fator Preço será calculado pela seguinte fórmula: Preço Pi = [(Dpi/Dpm)*85%]*100

 Em que:

 Pi = Pontuação da proposta em análise, em percentagem, no critério Preço.

 Dpi = Desvio do preço total da proposta em análise relativamente ao preço base = Preço base – Preço total da proposta em análise

 Dpm = Desvio máximo = Preço base – Preço da proposta mais baixa

 % = Ponderação do fator

 - **Currículo profissional das equipas a afetar à realização da prestação de serviço objeto do presente procedimento - 15 %:**

A pontuação atribuída a este fator relacionada com a experiência profissional da equipa a afetar ao serviço será avaliada do seguinte modo:

a) Se a experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com execução de projetos de natureza semelhante ou análoga ao posto a concurso (participação igual ou superior em três projetos) - Excelente = 100 pontos;

b) Se a experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com execução de projetos de natureza semelhante ou análoga ao posto a concurso (participação em pelo menos 2 projetos) - Bom = 50 pontos;

c) Se a experiência profissional e currículo profissional da equipa, em particular relacionados com execução de projetos de natureza semelhante ou análoga ao posto a concurso (participação em pelo menos 1 projeto) - Suficiente = 20 pontos.

Cláusula Décima Quarta

Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o critério de adjudicação definido nos termos do presente Programa do Procedimento.
2. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 6 da Cláusula Sexta, serão excluídas as propostas considerando o disposto nos artigos 70.º e 146.º ambos do CCP.

Cláusula Décima Quinta

Esclarecimentos sobre as propostas

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeitos de análise e avaliação das mesmas, de acordo com o previsto no artigo 72.º do CCP.

Cláusula Décima Sexta

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação do concurso, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das propostas.

2. No relatório preliminar, que se refere no número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta em violação do disposto no número anterior, o júri proporá também a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
4. Do relatório preliminar constará ainda referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto na Cláusula Décima Sexta.

Cláusula Décima sétima

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula Décima Oitava

Relatório final

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

PARTE IV

ADJUDICAÇÃO

Cláusula Décima Nona

Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo da obrigação de manutenção das propostas, fixado na Cláusula Décima Primeira, remetendo-lhes igualmente o relatório final de análise das propostas

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Cláusula Vigésima

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, prevista no artigo 80.º do CCP.

Cláusula Vigésima Primeira

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos nos n.^{os} 1 e 4 do artigo 81.º do CCP, a saber:
 a) Declaração do anexo II ao CCP;
 b) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP;
 c) Podem ser solicitados outros documentos de habilitação nos termo do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
2. No caso de não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado por facto não imputável ao adjudicatário, e em função das razões invocadas, o órgão competente para a decisão de contratar poderá conceder um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, aplicando-se a norma constantes do n.º 4 do artigo 86.º do CCP.

Cláusula Vigésima Segunda

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica em utilização no procedimento.
2. Quando os documentos a que se refere a alínea b) e c) do n.º 1 da Cláusula Vigésima Primeira se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos, dele constantes, sejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando ao adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 da Cláusula Primeira, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Cláusula Vigésima Terceira

Notificação da Apresentação dos documentos de habilitação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia dessa apresentação e disponibiliza-os, para consulta, na plataforma eletrónica utilizada.

Cláusula Vigésima Quarta

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula Vigésima Quinta

Normas aplicáveis

Ao presente procedimento e, bem assim, em tudo o omisso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos e no CCP.

NOVA SCHOOL OF
BUSINESS & ECONOMICS

ANEXO A

Formulário de resposta ao presente convite, incluindo proposta de preço

Proposta da entidade: (designação da entidade convidada)

Referência n.º 04/Concurso Público/2019

Entidade Adjudicante: Universidade NOVA de Lisboa

[•](NOME, NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E MORADA), na qualidade de representante legal de [•](FIRMA, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL E SEDE), na sequência do convite que nos foi dirigido e depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do presente procedimento de [•](OBJETO) da Universidade Nova de Lisboa - Nova School of Business and Economics, obriga-se a executar referido serviço em conformidade com o caderno de encargos, nas instalações do Campus de Carcavelos, sito na Rua da Holanda, n.º 1, Urbanização de São Gonçalo, 2775-405 Carcavelos, pelo preço de [•] € (INSERIR VALOR POR EXTENSO), valor que não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, o qual é de [•] € (INSERIR VALOR POR EXTENSO) à taxa de [•]% (INSERIR VALOR POR EXTENSO).

Preço Ano I

Preço Ano II

Preço Ano III

Data

Assinatura

NOVA SCHOOL OF
BUSINESS & ECONOMICS

ANEXO I

Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

NOVA SCHOOL OF
BUSINESS & ECONOMICS

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a al. a) do n.º 1 do art. 81º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º